A C Ó R D Ã O

TC-010474.989.25-8
(ref. TC-002772.989.23-2 e TC-009035.989.25-0)
Recorrente: Roger Fernandes Gasques – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.
Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2023.
Responsável: Roger Fernandes Gasques (Presidente do CIOP),
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-5.

TC-010476.989.25-6
(ref. TC-002772.989.23-2 e TC-009038.989.25-7)
Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.
Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2023.
Responsável: Roger Fernandes Gasques (Presidente do CIOP),
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-5.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE AINDA NÃO SE ENCONTRAVA SEDIMENTADA. DETERMINAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DA INTEGRALIDADE DE VALORES. FALTA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. IMPROPRIEDADE QUE ISOLADAMENTE NÃO APRESENTA FORÇA PARA CONTAMINAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO PROVIDO.
1. Inexistindo lei específica, é vedada a compensação de créditos do Consórcio com o recolhimento do imposto de renda na fonte, cabendo reprovação de contas em caso de reincidência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER7X-ACCF-7UJL-3LXE

2. Inexistindo reincidência, poderá ser tolerada a ausência de conciliação Bancária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar provimento ao apelo, para que seja alterada a r. Sentença combatida, julgando-se regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da LC 709/93, quitando-se o Responsável Roger Fernandes Gasques (Presidente à época), com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-se que os atuais dirigentes, doravante, efetuem o recolhimento da integralidade do Imposto de Renda Retido na Fonte, bem assim promovam a apuração da diferença entre o saldo contábil de R$ 425.700,09 e o saldo bancário de R$ 1,00, verificada na conta 7370-9 do Bradesco.

Reitera, ainda, as demais recomendações exaradas na r. Decisão de Primeira Instância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER7X-ACCF-7UJL-3LXE